

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.122 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1959

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 27-8-59.

Processos:

N. 0309, de José Rodrigues de Carvalho, administrador da Mesa de Rendias do Estado, em Bragança, aposentado, solicitando o pagamento proveniente da terça parte dos seus proventos, referente ao período de julho de 1957 a junho de 1958. — Informe a Secretaria de Finanças.

N. 032, de Milton Queiroz da Silva, funcionário aposentado, requerendo reconsideração do despacho anterior. — A Secretaria de Governo, para anexar o processo anterior e, a seguir, ao D.S.P..

N. 0308, do dr. Casemiro Gomes da Silva, magistrado aposentado, solicitando o pagamento do adicional de 20 por cento a que tem direito, a partir de janeiro do corrente ano. — Ao parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

N. 0305, de José Juarez Gama de Moraes, ajudante de despachante, solicitando providências para ser nomeado para uma das vagas existentes no quadro de Despachantes Estaduais. — Informe a Secretaria de Finanças.

N. 0307, de Joaquim Campelo de Miranda, cabo reformado da P. M. do Estado, solicitando a concessão do salário-família, para a sua tutelada Maria de Nazaré dos Santos Monteiro. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 0303, de Vitor Alves Siqueira, investigador, solicitando a concessão do salário-família. — Como requer, nos termos da Consultoria Jurídica do D.E.S. Ao S. F..

N. 0277, de Mário Antonio Courceli, solicitando pagamento do crédito e saldo. — A Secretaria de Finanças, para abertura do crédito especial.

N. 2507, de Albertina Ferreira Alves de Barrós, solicitando pagamento do crédito

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

dito deixado por sua falecida mãe, d. Julia Ferreira Alves. — A Secretaria de Finanças, para abertura de crédito especial.

N. 577, da Câmara Municipal de Belém — A Secretaria de Governo, para acusar.

Ns. 577, 595, 616, 614, 598 e 602, da Câmara Municipal de Belém. — A Secretaria de Governo, para acusar. Em 18-8-959.

Petições:

De José Alfredo da Silva, Antonio Guilherme de Araújo, Manoel Borges Pereira, José Geraldo Carneiro, Raimundo Edimar Souza, Raimundo Nonato dos Santos, Joana Coutinho do Couto, Carlos Alberto de F. e Silva, Nazira Homci Haber, Floriano Ribeiro, Claudionor da Silva Lopes, Alba Pereira Alves e Vitor da Silva Melo (carteiras de identidade).

De Pedro dos Santos Corrêa, João Pontes da Silveira, José de Souza Santos, João Oliveira Lima, Silas das Neves Monteiro, João Benedito da Silva (fólias corridas).

De Nelson Rocha Cabral, Raimundo Rocha, Milton Rodrigues Dias e Severiano da Silva Corrêa (atestados de conduta).

De Deoclécio Pires Ferreira (solicitando abertura de inquérito contra Manoel Soeiro, pelo motivo deste vir desmoralizando a pessoa do peticionário). — A Corregedoria.

De Ambrósio Marinho Lopes, lavrador e domiciliado no Município de Guamá, vem pedir as providências legais contra Raimundo Rodrigues de Farias e um seu irmão, por terem assassinado o filho do requerente, Ambrósio Marinho Lopes Filho) — A Corregedoria.

Alcino Gonçalves Cortez (solicitando abertura de inquérito contra Antonio de Oliveira, por apropriação indébita) — A Corregedoria.

De Vital Costa (solicitando providências no sentido

de ser assegurada a atividade profissional do requerente, de topógrafo. — Ao Posto do Telégrafo.

De Jonas da Costa Barbosa (solicitando carteira de motorista profissional) — A D.E.T..

Em 26-8-959.

Ofícios:

N. 713, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Alzira Amélia Nunes, solicitando pagamento de crédito, deixado por seu falecido marido, Galdino Luiz Nunes. — A Secretaria de Finanças para abertura de crédito especial.

N. 630, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — A Secretaria do Governo para acusar.

N. 574 da Câmara Municipal de Belém. — A Secretaria de Governo para acusar.

N. 662, da Inspeção Regional de Fomento Agrícola, solicitando recolhimento de quotas. — Pagte-se. A Secretaria de Finanças.

S/n. da Prefeitura Municipal de Moju, propondo a nomeação de Augusto César de Oliveira para o cargo de Escrivão de Coletoria. — Antes, vá ao parecer do D. S. P., pela sua Consultoria Jurídica.

N. 929, da Secretaria Estadual de Segurança Pública. — A Secretaria de Governo para expediente à Assembleia Legislativa.

N. 631, da Câmara Municipal de Belém. — A Secretaria de Governo para acusar.

N. 594 da Câmara Municipal de Belém. — A Secretaria de Governo para acusar.

N. 617, da Câmara Municipal de Belém. — A Secretaria de Governo para acusar.

N. 582, da Câmara Municipal de Belém. — A Secretaria de Governo para acusar.

N. 706, da Secretaria de Finanças, encaminhando conta da Rádio Marajoara Ltda. requerendo o pagamento, proveniente de irradiações por conta do Estado. — A conferência do Sr. Chefe do Gabinete.

N. 708, da Secretaria de Finanças, encaminhando a petição de Francisco Lucas de Souza, solicitando o pagamento da diferença dos proventos da sua aposentadoria. — A SEG para efeito de Mensagem ao Poder Legislativo.

N. 01028, da Força e Luz do Pará, S. A., fazendo solicitação. — Inicialmente, informe à S. F. em quanto monta o débito do Estado.

N. 693, da Secretaria de Finanças, encaminhando o expediente em que Mário Dias Teixeira, solicita a nomeação de Romeu Pessoa da Cunha, para o

cargo de Coletor de Muana. — De acordo com o parecer da Secretaria de Finanças.

N. 707, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de pagamento em favor da Empresa A Província do Pará Ltda., proveniente de publicações por conta do Estado. — A conferência do Sr. Chefe do Gabinete.

DEPARTAMENTO

DO SERVIÇO PÚBLICO DIVISÃO DO PESSOAL

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 18/8/59.

N.1, da S.E.C., propondo a renovação do contrato da Sra. Clotilde Andrade Cambeiro, para a função de Servente — Autorizado.

N. 2, da S.E.C., propondo a renovação do contrato da Sra. Edite Ribeiro da Silva, para a função de Servente — Autorizado.

N. 3, da S.E.C., propondo a renovação do contrato da Sra. Maria Lima dos Santos, para a função de Servente — Autorizado.

N. 4, da S.E.C., propondo a renovação do contrato da Sra. Artulina Barbosa do Nascimento, para a função de Servente — Autorizado.

N. 5, da S.E.C., propondo a renovação do contrato da Sra. Avelina Moraes Fernandes, para a função de Servente — Autorizado.

N. 6, da S.E.C., propondo a renovação do contrato da Sra. Cely de Oliveira Cardoso, para a função de Servente — Autorizado.

N. 7, da S.E.C., propondo a renovação do contrato da Sra. Maria Amélia Coutinho de Oliveira, para a função de Servente — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governador do Estado do Pará e o Sra. Clotilde Andrade Cambeiro.

Representante do Governo do Estado — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratada — Clotilde Andrade Cambeiro, Servente Contratada do S.E.C.

Salário e verba — A contratada perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cz. 2 800,00), porrendo a respectiva despesa à conta

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrazado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 900,00
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 6 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
reservadas por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 12 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

da Verba S.E.C. Pessoal, Consignação — Pessoal Variável Sub-Consignação — Tab. 76 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Educação e Cultura.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 21 a 31/12/59, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa) Maria José Melo e Clélia de Sousa Leal.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sra. Maria Amélia Coutinho de Oliveira.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratada — Maria Amélia Coutinho de Oliveira, Servente da S.E.C.

Salário e verba — A contratada perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros respectiva despesa à conta (Cr\$ 2.800,00), correndo a da Verba S.E.C. Pessoal, Consignação — Pessoal Variável Sub-Consignação — Tab. 76 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Educação e Cultura.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 21 a 31/12/59, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa) Maria José Melo e Clélia de Sousa Leal.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sra. Cely de Oliveira Cardoso.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratada — Cely de Oliveira Cardoso, Servente da S.E.C.

Salário e verba — A contratada perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.C. Pessoal, Consignação — Pessoal Variável Sub-Consignação — Tab. 76 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Educação e Cultura.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 21 a 31/12/59, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa) Maria José Melo e Clélia de Sousa Leal.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sra. Avelina Moraes Fernandes.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratada — Avelina Moraes Fernandes, Servente da S.E.C.

Salário e verba — A contratada perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.C. Pessoal, Consignação — Pessoal Variável Sub-Consignação — Tab. 76 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Educação e Cultura.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 21 a 31/12/59, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa) Maria José Melo e Clélia de Sousa Leal.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sra. Artulina Barbosa do Nascimento.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratada — Artulina Barbosa do Nascimento, Servente da S.E.C.

Salário e verba — A contratada perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.C. Pessoal, Consignação — Pessoal Variável Sub-Consignação — Tab. 76 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Educação e Cultura.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 21 a 31/12/59, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa) Maria José Melo e Clélia de Sousa Leal.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sra. Maria Lima dos Santos.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratada — Maria Lima dos Santos, Servente da S.E.C.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 21 a 31/12/59, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Salário e verba — A contratada perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.C. Pessoal, Consignação — Pessoal Variável Sub-Consignação — Tab. 76 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Educação e Cultura.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 2/1 a 31/12/59, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa) Maria José Melo e Clélia de Sousa Leal.

respectiva despesa à conta da Verba S.E.C. Pessoal, Consignação — Pessoal Variável Sub-Consignação — Tab. 76 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Educação e Cultura.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 2/1 a 31/12/59, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa) Maria José Melo e Clélia de Sousa Leal.

IMPRESA OFICIAL
 PORTARIA N. 29 — DE 24 DE AGOSTO DE 1959
 O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f) do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940.

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E O SRA. EDITH RIBEIRO DA SILVA.
 Representante do Governo do ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.
 Contratada — Edith Ribeiro da Silva, Servente da S. E.C.

Salário e verba — A contratada perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a

RESOLVE:
 Admitir o Sr. Waldemar Ferreira de Araújo, como extranumerário-Diárista, para prestação de serviço como servente desta Imprensa Oficial, em substituição ao Sr. Raimundo Nonato Simões.

Dê-se ciência; cumpra-se e publique-se.
 Gabinete da Diretoria da Imprensa Oficial do Estado, 24 de Agosto de 1959.
 Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO
 Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 19-8-59.
 Petição: 0345 — Hassen Morhy, natural de Dair-Ehmar-Tripoli — Líbano, solicitando naturalização de cidadã brasileira. — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
 Ofícios: N. 743, da Assembléia Legislativa — comunicando que foram aceitas as razões de veto total, apostas pelo Poder Executivo, aos projetos de lei ns. 169 e 53 de janeiro, e 29 de maio de maio de 1959. — Arquivar.
 N. 573, da Assembléia Legislativa, comunicando aceitação das razões de veto total, apostas aos projetos de lei n. 131 e 185, de 18 de novembro e 10 de dezembro de 1958. — Arquivar.
 N. 754, da Assembléia Legislativa — sobre aceitação de veto total, apostado aos projetos de lei n. 59 e 36, de 17/4 e 29 de maio de 1959. — Arquivar.
 N. 761, da Assembléia Legislativa — comunicando que foram aceitas as razões de veto apostas aos projetos de lei n. 39, de 29 de abril de 1959. — Arquivar.
 N. 765, da Assembléia Legislativa — sobre as razões de veto apostas aos projetos de lei n. 47, de 15 de maio, 168, de 10/11 e 87, de 22 de julho de 1959. — Arquivar.
 N. 773, da Assembléia Legislativa — sobre as razões de veto apostas aos projetos de lei n. 148, 193, 198, de 4/11-58 e 62, 83 e 86, de 5, 20 e 21 de julho de 1959. — Arquivar.
 N. 965, da Promotoria Pública de Monte-Alegre — anexo o of. S/n. do adjunto de promotor de Monte Alegre, comunicação de posse. — Cumpra-se o despacho supra. (Agradeça-se)

S/n. do Instituto Latino-Americano de Criminologia das Nações Unidas — São Paulo, sobre a defesa social. — 1.º — Acusar e agradecer comunicação para e promotor o atendimento para breve; 2.º — Remeter cópia ao Conselho Penitenciário do Estado, solicitando a sua colaboração nesse sentido.
 Em 24-8-59.
 S/n. da Empresa A Provincia do Pará Limitada — comunicando que foi publicado o edital, em que é interessada Stella Lopes do Nascimento. — Acusar e agradecer.
 S/n. da Empresa A Provincia do Pará Limitada — comunicando a publicação do edital em que é interessada Flora Albernaz da Costa. — Acusar e agradecer.
 S/n. da Empresa A Provincia do Pará Limitada — comunicando a publicação do edital em que é interessada Glória Maria de Sousa. — Acusar e agradecer.
 Em 21-8-59.
 Petições 0297 — José Valentim da Rocha Dias, adjunto de promotor público de Inhangapi, pedido aposentadoria, anexo o of. 86/01110 da Procuradoria Geral do Estado. — Ao Dr. Consultor Geral do Estado
 0247 — Severino Bispo de Araújo, escrivão aposentado, pedindo o pagamento de vencimentos. — Remeta-se à Sec. de Finanças.
 Carta: N. 32, de João Melo de Carvalho, ex-guarda civil — Belém, anexo o of. 124/0400, do T. C. E. e outros anexos. — reconsideração do ato de demissão. — Ao estudo e parecer do Sr. Dr. Consultor Geral.
 Em 24-8-59.
 Ofício: S/n. da Empresa A Provincia do Pará Limitada, comunicando a publicação do edital em que é requerente Maria Joaquina de Oliveira. — Acusar e agradecer.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 155 — DE 24 DE AGOSTO DE 1959
 Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,
RESOLVE:
 Mandar que o sr. Origenes Pereira de Sousa, Escrivão da Coletoria Estadual de Prainha, que vinha respondendo pelo expediente da Escritoria da Coletoria de Almeirim, por necessidade do serviço retorne à função do seu cargo onde é lotado (Prainha).
 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
 Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 24 de agosto de 1959.
 Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 152 — DE 20 DE AGOSTO DE 1959
 Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,
RESOLVE:
 Mandar que a funcionária Clarisse Ribeiro, Escriturária, Classe G, lotada no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, desta Secretaria do Estado de Finanças, passe a servir, por necessidade do serviço público, no Gabinete desta Secretaria, até ulterior deliberação.
 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
 Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 20 de agosto de 1959.
 Rodolfo Chermont

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
 Em 25/8/59.
Processos:
 N. 3657, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — A 2a. Seção, para cobrar serviço remunerado.
 N. 3675, Idem — Idem.
 N. 714, do Território Federal do Amapá — Verificado, embarque-se.
 N. 3729, de M. Dias & Cia. — Idem.
 N. 3626, de Marcos Athias & Cia. — 1a. Seção, para fazer transferência no atestado e em seguida remeter à 2a. Seção, para cobrar serviço remunerado.
 N. 3730, de Osvaldo Terra das Neves — Dado baixa no manifesto geral, verificado entregue-se em seguida transferência para Entroncamento, para permitir o embarque.
 N. 3731, da Texaco (Brasil) Inc. — Verificado, embarque-se.
 N. 3637, de A. Fonseca & Cia. — A 1a. Seção, para liquidar o depósito e em seguida

guida encaminhar à 2a. Seção, para cobrar serviço remunerado.
 N. 3639, da Empresa de Navegação e Comércio Jary Ltda. — Idem.
 N. 3733, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.
 N. 3734, de Pará Refrigerantes S/A. — Idem.
 N. 58, da Cantina da Aeronáutica de Belém (Ia. Z. A.) — Entregue-se.
 N. 4063, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.
 N. 756, do Delegado Regional do Imposto de Rendas, no Pará — Entregue-se.
 N. 3735, de Silva Lopes & Cia. — Dado baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 N. 3732, do Dr. Gordon Havstad — Verificado, embarque-se.
 N. 3736, do Dr. Altair Burlamaqui — Verificado, entregue-se.
 N. 3737, de Severo Gonçalves Pina — A Tesouraria, para certificar.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.
 Em 21/8/59.
Processos:
 Romulo Maiorana — Ao funcionário João Lima.
 L. Barbosa & Cia. Ltda. — Ao funcionário João Lima.
 Sampaio & Carvalho — Ao Inspetor Geral de Rendas J. Pinho e fiscal Páulis, para procederem o ecerramento do livro de Registro de Mercadorias e Informarem.
 Manoel Cunha — Ao fiscal do Distrito, para informar.
 Miguel, Ribeiro Ltda. — Ao funcionário João Lima.
 Esso Standard do Brasil, Inc. — Ao funcionário João Lima.
 João Alves Wanzler — Ao fiscal do Distrito, para informar.
 M. Freitas — Ao fiscal do Distrito, para informar.
 Automotor Peças Acessórios Ltda. — Ao funcionário João Lima.
 D.F. Viana — Ao fiscal do Distrito, para informar.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
 Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viacão.
 Em 24/8/59.
Processos:
 N. 2044, de Horácio Ferreira dos Santos Bastos — Ao DEEA, para parecer.
 N. 2068, do Departamento Estadual de Segurancça Pública — Ciente, as providências de punição foram tomadas pelo Excm. Sr. Gal. Governador do Estado. Ar-

quive-se.
 N. 2127, da Secretaria de Estado de Finanças — Agradecer e Arquivar.
 N. 2129, da Secretaria de Estado de Finanças — Atendido. Arquivar-se.
 N. 2155, de Maria Cetina Mattos Athaide — Ao Expediente, para os devidos fins.
 N. 116, de Augusto Pinto Soares — Baixe-se portaria.
 N. 1993, de Joaquim Gonçalves Nunes — Enixe-se

portaria.

Ns. 2046, de Lourival Faes de Souza; 2047, de Alcir Nascimento; 2048, de Maria da Conceição Ferreira da Costa; 2051, de Procópio Lopes da Silva; 2052, de Ofir de Souza; 2053, de Lúcia de Souza; 2055, de Maria Nilza Moraes; 2070, de Blandina Barros da Paixão; 2071, de José Soares da Silva; 2072, da Coletoria de Oriximiná; 2048, de Jesuina Pereira de Queiroz; 2102, da Procuradoria Geral do Estado; 2124, da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia; 2128, de Agésilau Donato de Araújo; 2132, de Raimundo Vieira da Silva; 2133, 2134, 2135, 2136, 2137 e 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, da Coletoria do Acaraí; 2150, de Benedito Mendes dos Santos; 2151, de Sandoval Gomes dos Santos e Outros; 2153, de João da Mata Natividade; 2154, de Maria Musalem Quadros; 2156, 2157, 2158, de Ceciliano Bahia Pisto; 2163, de Venutiano Antselmo de Almeida; 2209, 2210, 2211, da Coletoria de Soure; 2212, de Júlio de Souza Lemcs; 2213, de Maria Carmelia Moreira; 2214, de Raimundo dos Santos Ferreira; 2215, da Igreja Batista Emanuel; 2216, de Alcides Silva Sodré e 2217, de Francisco Furtado de Souza — Ao Serviço de Terars.

N. 2257, da Secretaria de Saúde Pública — Ao Engenheiro chefe do S.O., para fazer apresentar um engenheiro ao Sr. Dr. Secretário de Saúde Pública, a fim de, em conjunto, verificarem as necessidades e apresentarem orçamento e relatório.

N. 2056, da Prefeitura Municipal de Alenquer — Ao Eng. chefe do S.O., para estudo e parecer com urgência.

N. 2203, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Ao S.O., para verificar as necessidades e orçar.

N. 2204, da Secretaria de Educação e Cultura — Ao Eng. chefe do S.O., para providências e tomada de gotteiras. Quanto ao portão principal não adiante repará-lo antes que providências sejam tomadas, por quem de direito, a fim de ser evitada a "invasão de molecorio".

N. 2205, da Secretaria de Estado de Educação — Ao Eng. chefe do S.O., para designar um engenheiro que vá a Alenquer verificar e orçar as obras de que carece o grupo escolar local.

N. 2206, da Secretaria de Educação e Cultura — Ao S.O., para verificar e dizer-me.

N. 1932, da Secretaria de Estado do Governo — Ao Exmo. Sr. Gal. Governador. Submete o presente expediente à superior consideração de V. Excia. com o parecer do Diretor do DEA. Amim parece, salvo melhor juízo, que a abertura de poças populares nos subúrbios é providência que não merece atendimento. Os poços públicos oferecem toda sorte de inconvenientes desde o aspecto de higiene e saneamento à periculosidade como

permanente ameaça à vida de crianças e também, adultos.

N. 1984, da Secretaria de Estado do Governo — As providências foram tomadas, conforme diz o Eng. Diretor do DEA.

N. 2103, Abaixo assinados — Ao Exmo. Sr. Gal. Governador. Só com o funcionamento do 5o. Setor poderá ser atendido o que pedem.

N. 2104, Abaixo assinados — Exmo. Sr. Gal. Governador — Face a informação do Eng. Diretor do DEA, é inexequível, no momento, atender ao que é pedido. Ficará anotado para, tão logo seja possível, providenciar-se a melhor da situação dos moradores da baixa da José Bonifácio.

N. 2105, da Secretaria de Estado do Governo — Ao Exmo. Sr. General Governador. O parecer do Sr. Diretor do DEA situa perfeitamente o problema. A solução está no funcionamento do 5o. Setor, para cuja conclusão V. Excia., vem se empenhando tenazmente.

N. 2219, do Departamento Estadual de Águas — A superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

N. 2152, de José Brito Gomes de Souza — Exmo. Sr. General Governador. Encaminha a V. Excia. a informação e parecer do Eng. Diretor do DEA, com a qual este de pleno acordo. Quanto ao Esg. do DEA, que se encontra afastado do Departamento a vários anos, trata-se do Eng. Pedr. Hélio Melo, à Disposição da SPVEA. Seria conveniente que esse técnico optasse pela função que melhor lhe convenha, a fim de que no DEA, não continuasse aberto um cargo tão necessário e que pela condição de interinidade que oferece aos que vierem ocupar não estimula. É c que me cumprir dizer a V. Excia.

Ns. 2201, de Alfredo Nascimento; 2202, de Almir Moraes; 2207, de João Domingos das Neves e 2218, de Clotilde Mutran Azavedo — Ao S.C.R.

Processos: N. 894, de João Martins Craveiro — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagando também imposto Territorial Rural.

N. 1889, de Sebastião Alves de Almeida — Considerando os pareceres do S.C.R. e do Dr. Consultor Jurídico da S.O.T.V., o laudo de Vistoria e Avaliação de Benfeitorias mandado proceder pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá, concedido por Aforamento a Sebastião Alves de Almeida, um lote central de Castanhais no município de Marabá, confinando com os fundos do travessão das terras "Santos Reis" propriedade de Masoel Brito de Almeida e nas demais faces com quem de direito, medindo no máximo uma legua de frente por uma dita de fundos. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura do contrato enfiteutico,

pagando também Imposto Territorial Rural.

N. 816, de Clair Costa Abade — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., desde que não vá interferir nos limites do aforamento concedido a Sebastião Alves de Almeida. Ao Serviço do S.C.R., para cobrar também imposto Territorial Rural.

N. 1463, de Carlos Augusto Sampaio — Face as prcvas que apresenta Carlos Augusto Sampaio, de haver beneficiado o lote que lhe foi concedido por arrendamento conforme licença 76/58, de 11 de novembro de 1958, e que ocupou e explorou durante a safra de 1959, reformo o meu despacho exarado no processo n. 1169/59, de Noemia Chaves, para indeferindo-o deferir o processo n. 1126/59 de Carlos Augusto Sampaio. Ao S.C.R., para as providências de direito cobrando imposto Territorial Rural.

N. 1169, de Noemia Chaves — O lote em tela deferido em favor de Carlos Augusto Sampaio, conforme despacho exarado no processo n. 1126/59.

N. 1690, de João Alves de Almeida — Considerando os pareceres do S.C.R. e do Dr. Consultor Jurídico da S.O.T.V., o laudo de Vistoria e Avaliação de benfeitorias mandado proceder pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá, concedido por aforamento a João Alves de Almeida, um lote central de castanhais, no município de Marabá, confinando com os fundos de travessão das terras Sta. Maria do Pontal, propriedade de Manoel Brito de Almeida e nas demais faces com quem de direito medindo no máximo, uma legua de frente por uma de fundos. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, para lavratura do contrato enfiteutico, pagando também imposto Territorial Rural.

N. 889, de Maria José Saliba — Face ao parecer do S.C.R., e o laudo de Vistoria e Avaliação de benfeitorias contanto que não vá interferir, nos limites do aforamento concedido a João Alves de Almeida, como requer nos termos do parecer do S.C.R., pagando também imposto Territorial Rural.

N. 920, de Azis Saliba — Indeferido, nos termos do parecer do S.C.R. Arquivo-se. O lote foi arrendado a Zilda Vilhena de Souza.

N. 962, de Euzébio Rodrigues Jidão — Tratando-se de licença inicial, concedo contanto que não haja interferência com limites de arrendatários ou foreiros que sejam confinantes. Ao S.C.R., para cobrar também, imposto Territorial Rural.

N. 883, de Jorge Athie — Concedo licença inicial, contanto que não interfira nos limites de arrendatários ou foreiros que sejam confinantes. Ao S.C.R., para cobrar também, imposto Territorial Rural.

N. 885, de Lidia Ausd Rosey — Defiro, nos termos do parecer do S.C.R., pagando também, imposto Territorial Rural.

N. 991, de Petenoy Abade — Concedo licença, inicial — Ao S.C.R., para cobrar, também, imposto Territorial Rural.

N. 1999, de Elcady Carneiro Euniz — Tratando-se de licença inicial, concedo contanto que não haja interferência em limites de arrendatário ou foreiro que sejam confinantes. Ao S.C.R., para cobrar também, imposto Territorial Rural.

N. 1074, de Helena Ma-laquias Duarte — Indeferido, nos termos do parecer do S.C.R.. Arquivo-se.

N. 1144, de Estelina da Silva Carneiro — Indeferido nos termos do parecer do S.C.R. Arquivo-se.

N. 1164, de Joana de Souza Junes — Indeferido, nos termos do parecer do S.C.R.. O lote já foi concedido. Arquivo-se.

N. 1166, de Elinda Simplicio Costa — Indeferido nos termos do parecer do S.C.R. Arquivo-se.

N. 1172, de José Matos Vieira — Tratando-se de licença inicial concedo contanto que não haja interferência em limites e arrendatários ou foreiros que sejam confinantes. Ao S.C.R., para cobrar também, imposto Territorial Rural.

N. 1176, de Luis Soares de Carvalho — Indeferido, nos termos do parecer do S.C.R. Arquivo-se.

N. 1178, de José Rodrigues da Silva — Concedo licença inicial Ao S.C.R., para cobrar, também Imposto Territorial Rural.

N. 1981, de Niracy Mílhomen Negreiros — Tratando-se de licença inicial, concedo contanto que não haja interferência em limites de arrendatários ou foreiros que sejam confinantes. Ao S.C.R., para cobrar, também imposto Territorial Rural.

N. 1941, de Alfredo Nascimento Arruda — Nada há que deferir face a informação do S.C.R. Arquivo-se.

N. 182, Antonia Iaguy Salame — Nada há que deferir, nos termos do parecer do S.C.R. Arquivo-se.

N. 1284, de Izabel Lopes de Azevedo — Autoriso a vistoria in loco sugerida pelo S.C.R., com as despesas por conta da interessada, que a requererá se a convier.

N. 1315, de Odete Marinho de Oliveira — Indeferido nos termos do parecer do S.C.R. Arquivo-se.

N. 1409, de João Ferreira Costa — Concedo a renovação da licença, nos termos do parecer do S.C.R., pagando, também, imposto Territorial Rural.

N. 3124, de Antonio Saliba — Indeferido nos termos do parecer do S.C.R. Arquivo-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 20-8-959.

Petições:

De Alberto Leite da Silva, Pedro Ferreira Ventura, Alvaro Ferreira, Giuseppe Zandú, Danilo de Amorim Prata e Antonio Duarte Oliveira (solicitando carteiras modelo 19) — Ao S.R.E.

De Dilarina Figueiredo, Aldalita de Souza Mendes, Boaventura Pacheco dos Santos, Venâncio Costa Rodrigues, Augusto Fortunato da Silva, Raimundo Valente, Onedina Torga, Maria do Livramento Ferreira, José do Nascimento, José Barros dos Santos, Aladino Rodrigues Ferreira, Nicolau Borges Garcia, Auzerino Ferreira da Silva, Raimundo da Silva, Osvaldino Mendes Dias e Cláudio Rendeiro Sá (carteiras de identidade) — Ao S.I.C.

De Antonio Ribeiro de Araújo, Otávio B. de Mendonça, Luiz Alves de Souza, Geraldo da Luz, Firmo Pinheiro da Silva, Benedito da Silva Freire, João M. de Oliveira, Francisco Magno, Lourenço Raiol dos Santos, Elizeu Monteiro, Valdomiro Cardoso, Mário de Jesus Tavares e João Góes (fôlhas corridas) — Ao S.I.C.

De Hilton Ramos Brito (atestado de conduta) — Ao S.I.C.

De Alípio Bolonha Gomes (solicitando cancelamento de ficha) — Ao DESP.

De José Luiz Antunes Martins (solicitando carteira de motorista profissional) — A D.E.T.

Em 21-8-959.

De Antonio Rodrigues Digo, William G. Lee, Joaquim Lopes Nogueira, Giovanni Marzi, Jacik Benjamin Sanchez, Antonio Ferreira Rendeiro, Kenzia Mae Seright e Philippe Hubert Pariz solicitando visto de saída do país) — Ao S.R.E.

De Zenóbio Negrão Silva, Francisco de Ahsis Costa, Altamiro Tavares Martins, José Meireles Ferreira, Amâncio Almeida, Valdomiro Nascimento, Valdecy Corrêa dos Santos, José de Souza Ferreira, Antonio Lourenço da Silva, José Santana, Manoel Melo Cintra, Ruth M. Cintra, José Ribamar Souza Morais, José Maria Gomes e José M. de Souza (carteiras de identidade) — Ao S.I.C.

De Airton Lopes de Souza, José Meireles Ferreira, Eliezer Santino, Varlindo M. Gonçalves, Guilherme Jorge e Silva, Ana Lúcia Dias da Costa, Vera Lúcia Dias Morelli e Hermannus van Stroten (fôlhas corrida) — Ao S.I.C.

De Raimundo Santa Maria da Silva, Ilmar de Souza Pinto e Valdecy dos Santos (atestados de conduta) — Ao S.I.C.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

De Francisco Souza Caldas (solicitando carteira de motorista profissional) — A D.E.T.

De Varlindo Manoel Gonçalves, Ana Lúcia Dias da Costa e Vera Lúcia Dias Morelli (solicitando passaporte) — Ao S.I.C.

Em 24-8-959.
De Eduardo da Silva Pôrto, Aníbal Bentes Filho, Luiz Magalhães da Costa, André Souza, Luiz Miguel, Hermogênia Barbosa, Wilson Augrigo de Carvalho, Asdrubal de Araújo Sampaio, Tacília Cância Cardoso, Armando Sales Corrêa, Manoel Vasconcelos, José da Costa, Carlos Furtado da Vera-Cruz, Valdemar Alves, João Ferreira, Manoel Alves Teixeira, Alvaro Soares dos Santos, Benvidio M. de Oliveira, João da Costa, Francisco da Silva, Santino Alves de Souza, Juracy dos Santos Souza, Hélio Oliveira da Silva, Raimundo Souza Morais e Henrique Tavares da Silva (carteiras de identidade) — Ao S.I.C.

De Luiz Miguel Mauro, Wilson Augusto de Carvalho, Asdrubal de Araújo Sampaio, Altamiro Tavares Martins e Fernando da Silva (fôlhas corida) — Ao S.I.C.

De João Batista de Mesquita, Eraldo dos Santos Souza, Simão Pereira, João do Carmo Silva, Raimundo Mendes, Raimundo Nonato Xavier de Souza (atestados de conduta) — Ao S.I.C.

De Osmar Pena dos Santos (solicitando abertura de inquérito, contra Artur Marques, por ofensas à pessoa do peticionário) — A Corregedoria.

De Osvaldo Macedo Pôrto (solicitando abertura de inquérito, contra Oscarina Soares, por crime de calúnia e agressão) — A Corregedoria.

De José Pereira Filho (solicitando providências contra o cidadão José Rodrigues, que sem motivo justificado, vem constantemente ameaçando de morte o peticionário) — A Corregedoria.

De A. Monteiro da Silva S. A. (solicitando proceder a transferência do Registro de Licença, para comerciar com armas, munições, explosivos e produtos químicos) — A DESPS.

De Charles Nader Zeia (solicitando passaporte) — Ao S.I.C.

Ofícios:
N. 27, do Serviço de Identificação Criminal e Estatística. — Ao S.E., para oficiar em resposta.

S/n., da Pretoria de Chaves — Oficiar ao signatário que esta Secretaria vai mandar apurar a denúncia pelo novo delegado que vai

ser nomeado.

Ns. 820, 813, 815 e 817, da Divisão do Pessoal. — Ao S. A.

N. 41, da Delegacia de Polícia de Almeirim — Ao S.E. Mandar cópia deste expediente ao Cmte. da P.M.E. Ao novo delegado Brasileiro, para as providências.

S/n., do Chefe do S.E. — De acordo. A DASI. Em 26-8-59.

N. 659, da Estrada de Ferro de Bragança — Ao S.E. S/n., da Delegacia de Tucuruí — A DASI.

N. 130, do Comissariado do Telégrafo — Ao S.E. para providenciar.

N. 3, da Prefeitura de João Coelho — Ciente. Agradeça-se. Ao S.E. e à DASI, para tomarem conhecimento.

N. 176, da Prefeitura de Anajás — Ciente. Arquivar-se.

N. 181, da D.E.T. — Ao S.A.

S/n., da Sub-Delegacia do Mosqueiro — Ciente. A 2a. Delegacia Auxiliar.

Em 19-8-59.

Ofícios:

N. 49, da D. E. S. P. S. — Ao S.E., para informar em resposta.

N. 405, da Assistência Judiciária — Ao S.A., para providenciar.

N. 175, da D.E.T. — Ao S.A.

S/n., da D.A.S.I. — Ao S.A. Solicitar os limites do deputado Nei Peixoto.

N. 301, da F.P.D. — Ao S.A., para providenciar.

Em 20-8-59.

N. 399, do I.A.P.C. — Providencie o S.E.

N. 176, da D.E.T. — Ao S.A.

S/n., da 3a. Delegacia Auxiliar — Atendido, baixasse portaria.

N. 178, da Delegacia de Trânsito — Ao S.A.

N. 523, do Juízo da 8a. Vara — A 1a. Delegacia Auxiliar.

Em 21-8-59.

N. 1208, da D.I.C. (Recife) — Junte-se o expediente de referência e venha-me concluso.

N. 414, da Assistência Judiciária — Ao S.A.

N. 254, da P.M.E. — A Corregedoria.

N. 278, do Hospital Juliano Moreira — Ao Posto do Marco.

S/n., da 2a. Curadoria de Acidentes — Ao S.M.L.

Em 19-8-959.

Petições:

De Claude Edgar Greight, Wanda Greight, Luiz M. Mattar, Owen D. Cady, Lillian Cady, Sean Cady e Timothy Cady (solicitando visto de saída do país).

De Lauriacir Corrêa de Freitas, Francisco Cosme da Silva, Francisco Roque de Oliveira, Maria do Rosário Fernandes, Helena de Souza, Ferreira, Edson Pinheiro Furtado, Maria de Nazaré Campelo Reis, João M. de Santana, Raimundo Alves de Moraes, Manoel Neves Furtado, Newton Terra das Neves, Oneide de Oliveira Pereira, Raimundo Teixeira da Silva, Célia Braga Pinto e Manoel Das dos Santos (carteiras de identidade).

De Maria Câmara, Maria de Nazaré Pinheiro, Clóvis Ribeiro, Orivaldo Alves de Moraes, José Thomé e Cláudio Rendeiro (fôlhas corridas) — Ao S.I.C.

De Ambrósio Costa, Raimundo Millomem e Raimundo Noronha (atestados de conduta) — Ao S.I.C.

De Noemi Ramos Pinto (solicitando fôlha corrida falada) e José Thomé (solicitando passaporte) — Ao S.I.C.

De Isaias Pereira de Queiroz (solicitando a desocupação da casa em Nova Imbueteua, onde funciona o Posto Policial, de propriedade do requerente) — A D.A.S.I.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente convido o senhor Cândido Brito de Campos, Escrivão de Polícia da sede do município de Capangema, presentemente adido a Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do

cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no Diário Oficial do Estado.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 3 de agosto de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

(G — Dias—4 a 30/8 e 1 a 31/8/59)

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — dotação de 1959, destinada ao combate às formigas, pragas e outras doenças, a cargo da Divisão de Produção, Terras e Colonização do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, Sr. Francisco de Paula Valente Pinheiro, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acôrdo, acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.6 — Defesa Sanitária Vegetal; 23 — Rondônia 1 — Combate às formigas, pragas e outras doenças, a cargo da Divisão de Produção, Terras e Colonização: Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento

do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID
FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara de Alencar

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), consignada no Orçamento da União para 1959 e destinada ao combate às formigas, pragas e outras doenças a cargo da Divisão de Produção, Terras e Colonização do referido Território.

PESSOAL			
2	Trabalhadores	4.400,00	105.600,00
MATERIAL			
10	Extintores "Werneck"	4.000,00	40.000,00
10	Tambores de arsênico	1.000,00	10.000,00
10	Tambores de enxofre	1.000,00	10.000,00
10	Carrinhos de mão	3.000,00	30.000,00
5	Máscaras	450,00	2.250,00
3	Pares de luvas	250,00	750,00
14	Sacos de carvão vegetal	100,00	1.400,00
Total			Cr\$ 200.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — destinada à instalação de um Núcleo de beneficiamento de produtos agrícolas em Porto Velho e Guajará-Mirim, a cargo da segunda acordante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, Sr. Francisco de Paula Valente Pinheiro, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acôrdo, acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000,00,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL** — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.00** — 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.2 — Armazenamento de produtos agrícolas, e câmaras de expurgos; 23 — Rondônia; 1 — Núcleo de beneficiamento de produtos agrícolas em Porto Velho e Guajará-Mirim: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira,

a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID

FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00, consignada no Orçamento da União (1959) e destinada à instalação de um Núcleo de beneficiamento de produtos agrícolas em Porto Velho e Guajará-Mirim.

3 Máquinas de beneficiar arroz com capacidade para dez (10) sacos diários, bica corrida	30.000,00	90.000,00
2 Motores de 4 HP, "Diesel", para acionar as máquinas de arroz	40.000,00	120.000,00
1 Perfuratriz manual para pequenos poços artesianos	—	35.000,00
10 Bombas manuais de 3/4" com respectivos petrechos	15.000,00	150.000,00
1 Moínho para milho, movido a motor, para fubá e canjica ...	—	125.000,00
10 Engenhos de moendas verticais n. 20, tração animal	20.000,00	200.000,00
30 Tachos de cobra para engenho de cana	5.000,00	150.000,00

Correias para polias de diversos tamanhos	130.000,00
Total	Cr\$ 1.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1959, destinada ao desenvolvimento das Colônias de penetração de Guajará-Mirim e Pôrto Velho e agrícolas de Candeias, Iatá e "13 de Setembro", a cargo do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, Sr. Francisco de Paula Valente Pinheiro, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei e das do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 23 — Rondônia; 1 — Despesas de qualquer natureza com o desenvolvimento das Colônias de penetração de Guajará-Mirim e Pôrto Velho e agrícolas de Candeias, Iatá e "13 de Setembro": Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará

contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID

FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES.

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1959, e destinada ao desenvolvimento e manutenção das Colônias de penetração de Guajará-Mirim e Pôrto Velho e agrícolas de Candeias, Iatá e "13 de Setembro", existentes no referido território.

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS

a) PESSOAL — Pagamento dos salários do seguinte pessoal indispensável aos serviços:

a) Colônia de penetração de Guajará-Mirim — (Palheta)		
10 Trabalhadores	4.400,00	528.000,00
b) Colônia de penetração de Pôrto Velho — (Jaturana)		
10 Trabalhadores	4.400,00	528.000,00

c) Colônia Agrícola de Candeias		
8 Trabalhadores	4.400,00	316.800,00
d) Colônia Agrícola "13 de Setembro"		
4 Trabalhadores	4.400,00	211.200,00
e) Colônia Agrícola de Iata		
10 Trabalhadores	4.400,00	528.000,00
b) EMPREITADAS		
a) Broca e derrubada de uma área de 30 Ha., na Colônia do Candeias, à razão de Cr\$ 4.000,00 por hectare		120.000,00
b) Broca e derrubada de uma área de 30 Ha. na Colônia "13 de Setembro", à razão de Cr\$ 4.000,00 por hectare		120.000,00
c) Broca e derrubada de uma área de 30 Ha. na Colônia de Jatarana à razão de Cr\$ 4.000,00 por hectare		120.000,00
c) MATERIAL AGRÍCOLA		
Aquisição de ferramentas agrícolas (enxadas, terçados, foices, machados, etc.)		28.000,00
c) PEÇAS E ACESSÓRIOS		
Peças e acessórios para máquinas e tratores		250.000,00
e) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		
Combustíveis e lubrificantes para as máquinas e tratores ...		250.000,00
		Cr\$ 3.000.000,00

Aux. Adm. "H". — Visto: Guiomar de Paula Pinheiro dos Santos, Chefe dos Serviços Econômicos. (T. 25.594 — 28/8/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Altamiro José de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município e 81.º Distrito-Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se de um lado, com Woluit José de Souza e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Pelo Oficial Administrativo. (T — 25.593 — 28/8 e 7, 17/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL
De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Ivone Zahluth, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1959.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. — Dias: 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20-9-59).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL
De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico, pelo presente edital, dona Laura Farias Picanço, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único, servindo no Educandário São José, na Cidade de Óbidos, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções e seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1959. — (a.) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.

(G. — 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16; 17; 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25/9/59)

DEPARTAMENTO DE ESTUDAS DE RODAGEM

EDITAL DE CHAMADA
Pelo presente notifico os Srs. Melchiades Ferreira Alves, Vigia; José Cabela da Mota, Motorista; José Câmara da Costa França, Ajudante; Manoel Rodrigues da Silva, Mecânico; Wilson de Souza Picanço, Mecânico; Luiz Augusto Dias da Silva, Motorista; a comparecerem a Chefia da Seção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D. E. R. - Pa., (Jary) no expediente das 10 às 13 horas diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento ao serviço por motivo de força maior ou coação ilegal até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono de emprêgo.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.
Rosália V. Pereira Pinto,
Escrivãria

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Seção do Pessoal.
(Ext. — Dias — 24 a 31/7 e 29)

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Térmo aditivo ao contrato de locação de um prédio sito à Avenida Pedro Miranda número 603, no Estado do Pará, Belém, firmado entre o Sr. Alexandre José Antonio e a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, aos 18/4/1959.

Entre o Sr. Alexandre José Antonio e a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, fica estabelecido o presente Térmo Aditivo ao Contrato assinado pelas mesmas partes interessadas aos 18 de abril de 1959, obedecendo ao disposto nas cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira: — O empenho mencionado na cláusula décima primeira do referido Contrato está datado de 18 de abril de 1959. **Cláusula Segunda:** — Em exercícios futuros as despesas com o pagamento dos alugueis do imóvel locado correrão à conta das dotações orçamentárias distribuídas anualmente a esta Diretoria Regional para esse fim, cuja classificação abaixo transcrevemos: Ministério da Via-

ção e Obras Públicas; 0,6 — Departamento dos Correios e Telégrafos; Verba 1,0,0,0. — Custeio — Consignação ... 1,6,0,0. Encargos Diversos — Subconsignação 1,6,21 — Órgãos em Regime Especial e 2 — Material Orçamento típico deste Departamento — Consignação 3 — Outras Despesas — Subconsignação 12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, fóros, seguros de bens imóveis e móveis. O presente Térmo Aditivo foi lavrado em 6 (seis) vias, assinadas pelas partes interessadas, depois de lido e achado conforme, tudo na presença das testemunhas que firmam abaixo. Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, Belém, 21 de agosto de 1959. — (aa.) João Maués, Diretor Regional, Pp. João Damaso de Aquino Júnior — Guiomar de Paula Ribeiro dos Santos, Chefe dos Serviços Econômicos — Oneide de Melo Bastos, Auxiliar Administrativo Classe "J" Carmela Manfredi Barroso, Auxiliar Administrativo Classe "H" — Orfila Gonçalves de Macedo, Postalista "T".

Pela Cópia: Maria das Mercês de Matos Lobato, Aux. Adm. "J". — Confere: Carmela Manfredi Barroso,



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 5.623

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DE IGARAPÉ-MIRÍ

Citação com o prazo de 30 dias
O Doutor Francisco Miguel Belúcio, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Mirí, Estado do Pará.

Faço saber, aos que o presente edital virem que neste Juízo, expediente da escrivã que esta subscreve Raimundo da Conceição Lima propôs por seu procurador, uma ação de usucapião, cuja petição inicial é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca. Diz Raimundo da Conceição Lima, brasileiro, casado, lavrador, residente neste Município de Igarapé-Mirí, por seu procurador abaixo, legalmente habilitado, o seguinte: Os pais do suplicante vinha ocupando há mais de trinta (30) anos passados, um terreno, na foz do rio Pindobal Grande, deste Município de Igarapé-Mirí, onde construíram casa para morar. Em 1940 os pais do suplicante mudaram-se para mais abaixo um (1) quilômetro pouco mais ou menos, ficando o suplicante dessa data em diante, como possessor destas terras até a presente data, onde hoje tem construído uma casa de madeira de lei, que é a sua atual moradia sem que fosse molestado ou sofresse oposição alguma. O terreno referido tem as confrontações seguintes: Limita-se pela frente, com o rio Pindobal Grande, lado direito, numa extensão de setenta e nove (79) metros de frente fazenda divisa pelo lado de baixo com Manuel Rodrigues Gonçalves, já falecido, com cento e quatro metros e meio (104,50), tendo como sinal de divisa, uma árvore de tape-rebaseiro e pelo lado de cima, com o igarapé denominado "Lisbôa", subindo por este até encontrar com as divisas de baixo com trezentos (300) metros, formando um triângulo. E como o suplicante possui o aludido terreno tal como se acha supra descrito, há mais de 30 anos mansa e pacificamente sem oposição ou embargos de espécie alguma, quer legítimar sua posse, nos termos do art. 550 do Código Civil. Para esse fim requer a designação de dia, hora e lugar para a justificação exigida pelo art. 457 do Código de

Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas abaixo arroladas. Requer outrossim, depois de feita a justificação, a citação pessoal dos atuais confrontantes, que são: Sinfonino Raio da Fonseca e Benjamin Gonçalves Maciel, todos residentes à margem deste mesmo rio Pindobal Grande, bem como do representante do Ministério Público e por editais de 60 dias dos interessados ausentes e desconhecidos, todos para acompanharem os termos da presente ação de usucapião, depois da terminação do prazo de editais, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil, por meio da qual deverá ser reconhecido e declarado o domínio do suplicante sobre o mencionado terreno, ficando citados ainda no prazo legal, apresentarem contestação e para seguirem a causa da lei. Protesta-se provar o alegado com os depoimentos pessoais de interessados e de testemunhas e vistoria D.E.A. esta P. deferimento. Igarapé-Mirí, 4 de abril de 1959. P.p. Otávio de Almeida Ferreira. Ról de testemunhas: 1—Manoel Raimundo Gonçalves residente em Pindobal Grande; 2—Manoel da Silva Miranda, residente em Pindobal Grande. Selada com Cr\$ 3,50 em selos do Estado (despacho). Vistos, etc. Julgo procedente a justificação feita para que produza os seus efeitos legais. Cite-se, por mandado, os confinantes do imóvel e por edital com o prazo de trinta (30) dias, publicado no Órgão Oficial do Estado, os interessados incertos, citando-se também o representante do Ministério Público (Curador Geral da Comarca), para contestarem querendo, o pedido e acompanhar a causa até final. Igarapé-Mirí, 11 de abril de 1959. Francisco Miguel Belúcio, Juiz de Direito. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, com o teor do qual ficam citados todos os que forem por qualquer forma interessados nesta ação a fim de contestá-la no prazo legal e seguir em seus termos ulteriores até final execução sob as penas da lei, sendo este afixado à porta da sala de audiências deste Juízo e devidamente publicado. Eu, Alda Neri, escrivã vitalícia do 2.º ofício o escrevi — (a) Francisco Miguel Belúcio, Juiz de Direito. Está conforme o original ao qual me reporto. Eu, Alda Neri, escrivã o escrevi.

(Dia — 28/8/59)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 45 dias

O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da Sétima Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, dele virem ou tiverem conhecimento, que por meio do mesmo fica citada dona ESTELITA CARDOSO AMADOR, presentemente em lugar incerto e não sabido, para o fim de responder aos termos da ação de Desquite Litigioso que lhe move seu marido WILSON ARAUJO AMADOR, brasileiro, casado, comerciário, domiciliado e residente nesta cidade, dentro do prazo de 10 dias, que começará a ser contado da data da audiência de conciliação, que fica designada para o primeiro dia útil que se seguir ao término do prazo do presente edital, tudo de acordo com a petição cujo inteiro teor e respectivo despacho vão a seguir transcritos, a saber: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara Privativa dos Feitos da Família. — Diz Wilson Araujo Amador, brasileiro, casado, comerciário, domiciliado e residente nesta cidade, por seu procurador intrasassinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Pará), com escritório nesta capital, à av. Portugal n. 86, (altos), que respeitosa-mente vem expor, para afinal requerer a V. Excia., o seguinte: — O suplicante casou-se nesta cidade, no dia 27 de setembro de 1947 (certidão anexa), com Estelita Cardoso Amador, que em solteira se assina-

va Estelita Cardoso Marinho, havendo desse consórcio uma filha de nome Rosa Aduaci, nascida no dia 17 de agosto de 1948. — Acontece que a mulher do Suplicante, logo após o casamento, passou a ter vida desregrada, desrespeitando o seu próprio lar, com outros homens, chegando ao ponto de cometer o franco adultério com um cidadão da sociedade de Belém, com o qual houve escândalos consecutivos, que foram publicados em jornais diários desta capital (Folha do Norte e Folha Vespertina, de 6-5-950), abandonando em seguida o lar, indo para lugar incerto e não sabido, certamente para continuar na sua faina inglória de mulher adúltera. Nestas condições, quer o Suplicante propôr contra a sua infiel mulher a presente ação de desquite, com fundamento no art. 317, inciso I, do Código Civil Brasileiro, para o que requer sejam publicados os editais devidos de citação a Ré, que como já frisou, se encontra em lugar incerto e não sabido, para a audiência de conciliação, na forma legal, depois do que se prossiga em seus ulteriores de Direito, para afinal ser decretado o desquite, condenada a cônjuge culpada à perda do nome do marido e da filha do casal, às custas e demais cominações legais. Nestes termos. D. e A. esta, com os inclusos documentos, dá-se o valor da causa, para efeitos fiscais de Cr\$ 10.000,00 e protestando por todos gêneros de provas que se tornarem necessárias e forem admissíveis em Direito, especialmente depoimento pessoal da Ré e de alguns de seus amantes, de testemunhas, etc. Pede deferimento. — Belém, 30 de julho de 1959. (a) p.p. Alberto Valente do Couto" — (Está devidamente selada". Despacho — Cite-se Estelita Cardoso Amador, por edital, com o prazo de 45 dias, publicado uma vez no Órgão Oficial do Estado e duas vezes em outro órgão de grande circulação nesta cidade, para comparecer à audiência de conciliação que designo para o primeiro dia útil que se seguir ao término do prazo, às 10 horas ficando, ainda, citada para con-

estar o pedido, no prazo de 10 dias, contados da data da audiência de conciliação. — Belém, 4 de agosto de 1959. (a) Eduardo Mendes Patriarcha". — E para que chegue ao conhecimento de todos e a interessada não alegue ignorância, será o presente edital publicado no "Diário Oficial" do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de agosto de 1959. — Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Civil e Comércio da Comarca da Capital, datilografei e subscrevi.

EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Juiz de Direito da 7.ª Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital. (T — 25.596 — 28/8 e 12,9/59)

COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA

Edital de Praça

O Dr. Jonathas Celestino Teixeira, Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua, Estado do Pará, etc.

Faz saber por este edital com o prazo de vinte (20) dias, a quem interessar possa ou, dêle tenha conhecimento que, no dia dezesete (17) de setembro, às dez horas, na sala dos Auditórios desta Comarca, no prédio da Prefeitura Municipal, irá a público pregão de venda e arrematação, pelo Oficial de Justiça Manoel Messias, servindo de Porteiro de Auditório, o imóvel seguinte: — Oitocentos (800) metros de terras de frente, pela margem direita do Rio Peixe Boi, com os fundos competentes e que na realidade contiverem, constituídas de terras de campos alagados, e firmes; área destacada da posse denominada "Cajueiro" à margem direita geográfica do Rio Peixe Boi, do extinto Município de Santarém Novo, atual Distrito Judiciário de Peixe Boi, desta Comarca e propriedade que foi dos falecidos Rufino Antonio da Costa e sua mulher Maria Bonifácia da Costa, e localizada no centro da referida posse "Cajueiro", em ponto equidistante dos limites do lado de cima ou seja da foz do igarapé "Taurarieira" e do lado de baixo, ou seja, da foz do igarapé "Cajueiro"; imóvel este separado ou abandonado no processo de Inventário que corre por este Juízo e expediente do Escrivão que este subscreve, para partilha do espólio ou herança deixada, pelos falecidos Rufino Antonio da Costa e sua mulher Maria Bonifácia da Costa, e para pagamento de todas as despesas gerais do processo inclusive honorários de procurador; e principalmente pagamento do

Imposto de Transmissão Causa Mortis; avaliada pelo preço de sessenta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 68.664,00) tudo em conformidade com o artigo 498, do Código de Processo Civil em vigor. Quem pretender arrematar o imóvel aludido, deverá comparecer neste Juízo e sala dos Auditórios, no dia e hora retro designado, onde dará o seu lance sobre o preço da avaliação referida. O arrematante, pagará à banca o preço da arrematação, bem assim a percentagem do Porteiro dos Auditórios e custas da mesma inclusive a Carta de arrematação. Dado e passado nesta cidade de Nova Timboteua, aos 27 de agosto de 1959. — Eu, (Assinatura ilegível), Escrivão que esta datilografei e subscrevi.

(a.) Jonathas Celestino Teixeira.

(T. 25.597 — 28/8/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Juraci Fernandes Gomes e a senhorinha Maria de Nazareth Batalha, êle solt. nat. do Pará, mecânico, filho de José Fernandes Gomes e Cecília Lemos Gomes, ela solt. nat. do Amazonas, doméstica, filha de Julio Cesar Batalha e de Francisco Cavalcante Batalha res. nesta cidade. — José Francisco Martins Cerbino e Maria Ruth Thadeu dos Santos Travassos, êle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Esilio Luigino Cerbino e Deolinda Martins Cerbino, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filha de Oswaldo Espindola Travassos e Raymunda Santos Travassos; res. nesta cidade. — José Dorosario Barbosa e Maria Clementina Protázio; êle solt. nat. do Pará, func. federal filho de Raimundo de Figueiredo Barbosa e Clotilde do Rosário Barbosa, ela, sol. nat. do Pará, doméstica; filha de João Antonio Protázio e Cândida Martins da Rosa, res. nesta cidade. — Luiz Ferreira Trindade e Iñez Ferreira da Cunha, êle solt. nat. do Pará, pintor, filho de Epaminondas Augusto Trindade e Maria Ferreira Trindade, ela solt. nat. do Pará, doméstica; filha de João Ferreira da Cunha e Rosa Ferreira da Cunha, resd. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de agosto de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 25.592 — 28/8 e 4/9/59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: João Batista da Costa Jucá e Maria Lindalva Borges Bittencourt, solteiro, natural do Pará, escriturário,

filho de Moacir Barata Jucá e de Maria Izabel da Costa Jucá; ela, solteira, natural do Pará, funcionário estadual, residente em Abaetetuba, filha de Firmo de Souza Bittencourt e de Abelina Borges Bittencourt. Waldir de Lemos Neves e Francisca Nogueira Leitão, êle solteiro, natural do Pará, funcionário federal, filho de Manoel Pereira das Neves e de Maria de Lourdes de Lemos Neves; ela solteira, natural do Pará, prendas domésticas, filha de Antonio Domingues Leitão e de Maria de Nazaré Nogueira Leitão, residentes nesta cidade. Benedito Cardoso de Freitas e Graziela Ferreira Alves, solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de José Agostinho de Freitas e Josefa Cardoso de Freitas; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Severiano Ferreira Batista, residentes nesta cidade. Cristóvão Esteves Pacheco e Orlandina de Souza Oliveira, solteiro, natural do Pará, operário, filho de Joaquim Pereira Pacheco e de Izabel Esteves Pacheco; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Jacinto de Oliveira e de Efigênia de Souza Oliveira, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os, para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de agosto de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 25.566 — 21 e 28-8-59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, na petição de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente, Francisco Miguel Belício; e, recorrida — Maria Muniz da Silva, pela Assistência Judiciária, proferiu o seguinte despacho: — "Indefiro o pedido de Recurso Extraordinário. A matéria discutida nestes autos é puramente de fato, não tendo havido vulneração de lei federal, pelos Acórdãos ns. 46 e 306, adoto integralmente as razões apresentadas pela recorrida em sua impugnação de fls. 117 a 118, as quais demonstram cabalmente a improcedência das alegações do recorrente, todas elas pertinentes a questões de fato e ao modo de apreciação das provas debatidas na causa. Publique-se e intime-se. Belém, 24 de agosto de 1959: (a) Mauricio Cordovil Pinto, Vice-Presidente, no impedimento do Presidente, Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, aos 25 de agosto de 1959.

(a) Olyntho Toscano, Escrivão do Feito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital de Chamada

Pelo presente, notifico o Bacharel Alvaro de Souza Bonfim, Pretor do Termo Único da Comarca de Conceição do Araguaia, a comparecer à Secretaria do Tribunal de Justiça que funciona no Edifício da Prefeitura Municipal de Belém, no expediente das 8 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar a ausência ao serviço na Comarca para onde foi nomeado, conforme comunicação do Juiz de Direito da mesma, por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186, § 2.º e 3.º e 205, da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado, pelo prazo de 30 dias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, aos oito (8) de agosto de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário. Visto: — Arnaldo Valente Lôbo, Presidente do T.J.E.

(G — 11/8 a 16/9/59)

JUIZO DA 29.ª ZONA ELEITORAL

Edital com o prazo de dez dias Folha de Votação Individual extraviada

O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes Juiz Eleitoral da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber, aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que tendo sido extraviadas as folhas Individuais de votação, serão expedidas a 2.ª Via das mesmas, com a respectiva votação;

Alzira da Silva Lima, inscrita sob o n. 9.635, lotada na 29.ª Seção, Estreia do Norte Esporte Clube.

Arlindo José da Silva inscrito sob o n. 5.666, lotado na 13.ª Seção, Sociedade dos Ferroviários.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado à porta do Cartório desta 29.ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 dias do mês de agosto de 1959. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o datilografei.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 1.063

ACÓRDÃO N. 2.503
(Processo n. 5.656)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colégio Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense; Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o seguinte: 1 — Crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), aberto para atender aos encargos em sua totalidade, com o prêmio literário anual Dr. Samuel Wallace Mac Dowell, instituído na Academia Paraense de Letras pelo decreto n. 337, de 26 de maio de 1943, no valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), e mais a edição, às expensas do Estado, da obra premiada e tiragem de mil volumes, consoante a lei n. 1.622, de 22 de dezembro de 1958; 2 — Crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) a favor do Liberto Esporte Clube, desta capital, sito à Travessa Padre Eutíquio, n. 924, a título de auxílio, destinados à construção de sua sede própria, consoante a Lei n. 1.626, também de 22 de dezembro de 1958; 3 — Crédito especial de dez milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 10.000.000,00), para custear às despesas com a construção do monumento ao general Lauro Sodré, consoante a Lei n. 1.640, de 30 de dezembro de 1958, leis essas que foram estatuídas pela As-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

sembléia Legislativa, mediante o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação, em Plenário dos respectivos projetos; sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo; referendadas pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças e publicados no DIÁRIO OFICIAL n. ... 18.934, de 24 de dezembro de 1958, quanto à de n. 1.626 e n. 18.940, de primeiro de janeiro de 1959, quanto a de n. 1.640 tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 43/59, de 14 de janeiro, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 463, do Livro n. 1, sob o número de ordem 28:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (3) registros solicitados, ficando o Liberto Esporte Clube obrigado a prestar contas a esta Corte, no momento oportuno, dos Cr\$ 300.000,00 recebidos a título de Auxílio.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 23 de janeiro de 1959.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço de Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — RELATORIO: — "O expediente que originou o processo n. 5.656, em julgamento, foi remetido a esta Egrégia Corte e é por ela apreciado antes de esgotar-se cada prazo estabelecido no decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946.

Refere-se a matéria à abertu-

tura de três (3) créditos especiais.

A remessa deveria ser efetuada até sessenta (60) dias em seguida a publicação do ato de abertura (art. 20., alínea b) e o julgamento não ultrapassar de vinte (20) dias, contados estes da entrada do expediente no protocolo (§ 20., do art. 20.).

Os atos de abertura constam publicados no DIÁRIO OFICIAL n. 18.934, de 24, e n. 18.935, de 25 de dezembro de 1958, e n. 18.940, de primeiro (1o.) de janeiro deste ano (1959); a remessa do expediente se fez por intermédio do Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, com o ofício n. 43/59, de 14 de janeiro em curso (1959), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 463 do Livro n. 1, sob o número de ordem 28; o julgamento, que se processa hoje, 23, e por mim suscitado, como Juiz Relator, segundo a distribuição feita a 20, neste exigido prazo: nove (9) dias de prenotação no protocolo e setenta e duas (72) horas da distribuição.

Como se vê, os prazos legais, quer o relacionado à remessa, quer o referente ao julgamento, foram observados com larga margem.

Tôdas as leis, abrindo, desde logo, os créditos especiais, revelam terem sido estatuídas pela Assembléia Legislativa, mediante o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, dos respectivos projetos; sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo; referendadas pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças e publicadas no órgão dos atos- oficiais. Preencheram, ainda, a formalidade prevista no § 30., art. 31, da Constituição Estadual, consignando que as despesas

comos encargos correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis.

A lei n. 1.622, de 22 de dezembro de 1958, fixou, no art. 10., o Prêmio Literário anual "Dr. Samuel Wallace Mac Dowell", instituído na Academia Paraense de Letras pelo decreto n. 337, de 26 de maio de 1943, em dez mil cruzeiros e mais a edição obra premiada, com apresentação qualidade e tiragem de mil volumes, e abriu no art. 30., o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para atender aos encargos daquele prêmio, em sua totalidade.

A Lei n. 1.626, também de 22 de dezembro de 1958, concedeu, no art. 10., o Auxílio de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), ao Liberto Esporte Clube, desta capital, sito à Travessa Padre Eutíquio, n. 924, destinados à construção de sua Sede Própria e abriu, no art. 20., o Crédito Especial correspondente.

A Lei n. 1.640, de 30 de dezembro de 1958, abriu, no art. 10., o crédito especial de dez milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 10.000.000,00), para custear as despesas com a construção do Monumento ao General Lauro Sodré.

Tais atos encontram fundamento na Carta Magna Paraense, art. 33, e no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, arts. 87, § 20., e 89.

É o Relatório".
Antes da minha declaração de voto, o nobre Dr. Procurador transmitirá ao Plenário o parecer que lavrou nos autos.

VOTO

Demonstrada cabalmente no Relatório a legitimidade dos créditos especiais abertos, cujos valores e fins ali estão mencionados, resta-me dar corpo ao meu voto: — CONCEDO os três (3) regis-

tros solicitados, ficando o Libertador Esporte Clube obrigado a prestar contas a esta Corte, no momento oportuno, dos Cr\$ 300.000,00 recebidos a título de auxílio.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De pleno acôrdo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo os registros".

(aa.) **Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado.** Fui presente **Lourenço do Valle Paiva.**

ACÓRDÃO N. 2.504
(Processo n. 5.655)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, os créditos especiais de Cr\$ 29.941,10, em favor de Aginaldo de Deus Antunes Cardoso (Lei n. 1.616 de 15/12/58; — D. O. n. 18.927, de 16/12/58); de Cr\$ 100.000,00 para a recuperação do motor de luz do distrito de Arapiranga, município de Vigia (Lei n. 1.618, de 15/12/58 — 16/12/58); de Cr\$ 18.000,00 em favor do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará — Alxílio (Lei n. 1.620, de 15/12/58 — D. O. n. 18.927, de 16/12/58); e de Cr\$ 700.000,00, destinado à conclusão do prédio da Maternidade de Cachoeira de Ararí (Lei n. 1.621, de 22/12/58 — D. O. n. 18.934, de 24/12/1958).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados. Belém, 23 de janeiro de 1959.

(aa.) **Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.** Fui presente, **Lourenço do Valle Paiva.**

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — **RELATORIO:** — "O presente processo condensa o expediente enviado

a esta Corte pelo Sr. Diretor do Departamento do Serviço Público, em officio n. 43/59, de 14 do corrente, remetendo para registro os créditos especiais definidos nas leis ns. 1.616, de 15/12/58; 1.618, de 15/12/58; 1.620, de 15/12/58 e 1.621, de 22/12/58, as três primeiras publicadas no D. O. de 16/12/58 e a última no de 24/12/58.

Estão assim relacionadas: Lei n. 1.616, de 15 de dezembro de 1958.

Abre o crédito especial de Cr\$ 29.941,10, em favor de Aginaldo de Deus Antunes Cardoso.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de vinte e nove mil novecentos e quarenta e um cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 29.941,10), a favor de Aginaldo de Deus Antunes Cardoso, 1o. sargento da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento de vencimentos e vantagens referentes ao período de 7/6 a 31/12/1957.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1958.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Lei n. 1.618, de 15 de dezembro de 1958.

Abre o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para a recuperação do motor de luz do distrito de Arapiranga, Município de Vigia.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para a recuperação do motor de luz do distrito de Arapiranga no Município de Vigia.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1958.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Lei n. 1.620, de 15 de dezembro de 1958.

Abre o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 em favor do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica aberto, neste exercício o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) como auxílio a ser pago ao Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará.

Art. 2o. — O encargo previsto nesta lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1958.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Lei n. 1.621, de 22 de dezembro de 1958.

Abre o crédito especial de Cr\$ 700.000,00 para conclusão do prédio da Maternidade de Cachoeira do Ararí.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de setecentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 700.000,00), para conclusão do prédio que se destina à Maternidade de Cachoeira do Ararí, localizado na sede do Município do mesmo nome.

Art. 2o. — O crédito em questão, correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, e será aplicado pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, nos termos do respectivo orçamento.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1958.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças — Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Foram obedecidos todos os prazos legais. O Dr. Procurador manifestou-se nos

autos, pelo deferimento do registro. Eis o relatório".

VOTO

"Façam-se os registros, na forma da lei".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Atendendo as afirmativas categóricas do Exmo. Sr. Ministro Relator, relativamente à observância dos prazos, à regularidade dos atos e a legitimidade dos créditos concedo todos os registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro todos os registros".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo os registros".

(aa.) **Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.** Fui presente, **Lourenço do Valle Paiva.**

ACÓRDÃO N. 2.505
(Processo n. 4.923)

(Prestação de contas referente ao emprêgo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), de crédito orçamentário entregue em duodécimos).

Requerente: — O Instituto Rural José Rodrigues Viana, com sede em Cachoeira do Ararí, ex-Arariúna, e sob a responsabilidade de sua Diretora Madre Alice Senise, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Instituto Rural José Rodrigues Viana, com sede em Cachoeira do Ararí, ex-Arariúna, e sob a responsabilidade de sua Diretora Madre Alice Senise, apresentou a este Colendo Tribunal, com o officio sem número de 16 de janeiro de 1958, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, através da Secretaria de Estado de Finanças, as contas, cujos expedientes deveriam ter sido mensais, relativas ao emprêgo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta (1957), de seiscentos e sessenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 660.000,00) entregues, pela Secretaria de Finanças, à conta do crédito orçamentário definido na Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Internato Rural José-

Rodrigues Viana, Tabela explicativa n. 80, sub-consignação Despesas Diversas, para aplicação da Taxa de Fomento Pecuário, nos termos da lei n. 1.178, de 5 de julho de 1955, tendo sido feita a remessa desse único expediente, pela Secretaria de Finanças, com o ofício n. 445/58, de 21 de março de 1958, entregue a 26, quando foi protocolado às fls. 419, do Livro n. 1, sob o número de ordem 221:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas do Internato Rural José Rodrigues Viana, relativamente à importância de seiscentos e sessenta mil cruzeiros. (Cr\$ 660.000,00), parte da respectiva dotação orçamentária, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e expedir à sua Diretora Madre Alice Senise o competente Alvará de Quitação, sem prejuízo de outras prestações de contas anteriores pendentes ainda de julgamento definitivo.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 25 de novembro de 1958.

Belém, 27 de janeiro de 1959.

(22.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "A 26 de março de 1958, deu entrada no protocolo desta Egrégia Corte — Livro n. 1, fls. 419, sob o número de ordem 221 — o ofício n. 445/58, de 21 desse mês, através do qual o Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, encaminhou, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente alusivo à prestação de contas do Internato Rural José Rodrigues Viana, com sede em Cachoeira do Arari, ex-Arariúna, e sob a responsabilidade de sua Diretora Madre Alice Senise, correspondente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) e à importância de seiscentos e sessenta mil cruzeiros. (Cr\$ 660.000,00), recebida na Secretaria de Finanças, em duodécimos, de acordo com a arrecadação da Taxa de Fomento Pecuária e o crédito previsto na Lei Orçamentária em vigor naquele exercício.

A remessa à Secretaria de Finanças se fez com um ofício sem número, de 16 de janeiro de 1958, assinado pela Madre Alice Senise; mas só em março, como esclareci acima, ocorreu o encaminhamento à esta Corte.

Foi designado, com fundamento no art. 11, inciso I, e art. 48, da Lei n. 603, o Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes para instruir o feito e preparar os autos. Eventualmente, nos seus impedimentos, funcionou o Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro.

Após o autuamento, a 26 de março de 1958, por força do qual o processo tomou o n. 4.923, teve início a instrução, que se prolongou até 25 de novembro, consumindo oito (8) meses e cinco (5) dias, isto é, dois (2) meses e cinco (5) dias além do prazo regimental de seis (6) meses, consoante o Ato n. 7, de 16 de março de 1956.

Na reunião ordinária de 25 de novembro de 1958, quando começou o julgamento em Plenário, houve, apenas, as seguintes formalidades: Parecer do Dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, favorável à conversão do julgamento em diligência, a fim de que, reaberta a instrução, sejam sanadas as irregularidades apuradas; breve exposição da matéria e leitura do Relatório pelo Auditor Dr. Benedito Nunes, que reconheceu terem sido preenchidas as omissões, existindo, porém, um saldo a favor do Tesouro Público; finalmente, minha designação, como juiz, para emitir o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, segundo o art. 53, da Lei n. 603.

Tal prazo não chegou a ter efeito porque verificando estar a instrução deficiente, lavrei, a 26 de novembro, e seguinte despacho:

"O Julgamento deste processo tem fundamento no Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955, teve início, em Plenário, sem que a instrução atendesse, integralmente, às disposições contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege esta Corte, e no Ato n. 6, de 18 de março de 1955.

A Procuradoria foi contrária ao julgamento, opinando pela conversão do mesmo em diligência (fls. 177).

Por sua vez, a Auditoria, em seu Relatório, às fls. 179, reconheceu a existência de um Saldo Orçamentário, no valor de seis mil quatrocentos e oitenta

e cinco cruzeiros e cinquenta centavos. (Cr\$ 6.485,50), mas não tomou as medidas legais correspondentes à essa responsabilidade.

Tratando-se de Saldo à Conta de Crédito Orçamentário, segundo a lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), Verba Secretária de Estado de Educação e Cultura, rubrica Internato Rural José Rodrigues Viana, Tabela Explicativa n. 80, Subconsignação Despesas Diversas, torna-se imperativo recolhê-lo ao Tesouro Público, no encerramento do exercício.

Não tendo sido feito o recolhimento, nem preenchidas as formalidades indicadas, e determinando o art. 888, alínea a), do citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública que,

"Nos Processos de Tomadas de Contas devem ser considerado alcançados e, como tais, passíveis das penas da lei os saldos em Poder do Responsável", cumpria ao digno Auditor, que reconheceu e proclamou a existência do aludido saldo, aplicar o disposto no art. 49, inciso II, da Lei n. 603:

"Na instrução e preparo dos processos para julgamento pelo Tribunal, constituem formalidades substanciais: citação do responsável ou do seu fiador mera defesa, quando o exame denunciar débito para com a Fazenda Pública".

O saldo apurado constitue débito com o Tesouro Estadual.

Dessa forma, para clareza do voto orientador e segurança do julgamento, impõe-se o retorno dos presentes autos ao nobre Auditor, para que complete a instrução da seguinte maneira:

A) — PROMOVER, em face do exposto em seu Relatório, a citação indicada na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 49, inciso II, mediante Edital assinado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente, consoante o Ato n. 6, de 18 de março de 1955, ou então PROVAR a inexistência da responsabilidade. Persistindo esta, após a citação, e havendo defesa escrita, prosseguirá em Plenário o início do julgamento, nos termos do Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

B) — DETERMINAR seja incorporada aos autos

cópia da lei n. 1.178, de 5 de julho de 1955, referida no corpo do processo.

O prazo a que estou sujeito, como Juiz Relator, só terá começo depois que eu retomar os autos, com a diligência satisfatoriamente preenchida".

Cumprido esse despacho, voltaram os autos ao meu poder no dia 20 de janeiro em curso (1959).

Passa, agora, sete (7) dias após a nova distribuição e, pois, dentro do prazo legal, ultimar o julgamento.

Eis, a seguir, um resumo da matéria.

A lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, como disse em meu despacho, especificou, na Verba Secretária de Estado de Educação e Cultura, rubrica Internato Rural José Rodrigues Viana, Tabela Explicativa n. 80, Subconsignação Despesas Diversas, o seguinte crédito:

CR\$

Para aplicação da Taxa de Fomento Pecuário, nos termos da Lei n. 1.178, de 5 de julho de 1955 .. 700.000,00

Originou-se esse crédito das leis ns. 159, de 9 de novembro de 1949, e 1.178, de 5 de julho de 1955, por força das quais o Internato Rural José Rodrigues Viana, antes Internato Rural de Arariúna, passou a ter uma dotação orçamentária correspondente a setenta por cento (70%) da arrecadação feita sob o título de Taxa de Fomento Pecuário.

A Secretaria de Finanças entregou ao referido Internato, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), em duodécimos, à conta desse crédito, a importância de seiscentos e sessenta mil cruzeiros. (Cr\$ 660.000,00, conforme atestam as fichas de pagamento relacionadas nos autos, de fls. 4 a 14, e o pronunciamento do titular da Seção de Despesa, com exercício nesta Corte, às fls. 171.

Os gastos foram comprovados, mediante cento e quarenta e nove (149) documentos, assim definidos:

CR\$

Pagamentos de Salários
Folhas de janeiro a novembro de ... 1957, no total de onze (11) documentos (fls. 19-20-21-50-83-84-92-108-138-153 e 165 186.000,00

Madeiras, Ferragens e Louçaria	
Onze (11) documentos (fls. 22 — 78 — 79 — 80 — 94 — 97 — 106 — 107 — 114 — 130 e 137)	29.934,70
Tecidos e Calçados	
Três (3) documentos (fls. 23 — 116 e 148)	6.077,50
Gêneros Alimentícios, Produtos Farmacêuticos e Outras Utilidades Domésticas	
Sessenta e cinco (65) documentos (fls. 24 — 25 — 27 — 28 — 30 — 32 — 33 — 39 — 40 — 41 — 43 — 44 — 45 — 46 — 48 — 53 — 57 — 59 — 64 — 70 — 72 a 77 — 82 — 85 — 86 — 90 — 91 — 93 — 95 — 96 — 100 — 101 — 102 — 105 — 109 — 110 — 112 — 113 — 117 — 122 a 127 — 129 — 132 — 134 — 135 — 136 — 139 — 140 — 142 — 143 — 147 — 154 — 155 — 156 — 157 — 162 — 164 e 166)	277.426,40
Material de Expediente: Papelaria e Tipo	
Quatro (4) documentos (fls. 29 — 31 — 98 e 161)	10.459,00
Serviços Profissionais	
Vinte e sete (27) documentos (fls. 26 — 35 — 38 — 42 — 47 — 52 — 54 — 55 — 58 — 63 — 65 — 67 — 68 — 69 — 87 — 103 — 104 — 118 — 119 — 120 — 123 — 131 — 149 — 158 — 163 e 167)	70.366,00
Vidrararia	
Um (1) documento (fls. 31)	1.300,00
Fretes e Carretos	
Onze (11) documentos (fls. 34 — 37 — 50 — 51 — 62 — 66 — 89 — 115 — 145 — 146 — 147)	4.037,00

Lenha	
Seis (6) documentos (fls. 36 — 49 — 71 — 88 — 99 e 133)	6.900,00
Diversos	
Dez (10) documentos (fls. 61 — 111 — 121 — 141 — 144 — 151 — 152 — 159 — 168 e 169)	59.034,50
Total dos Gastos ..	651.535,10
Despesas que foram transferidas de 1956 para 1957, cuja legalidade a Auditoria reconheceu ..	1.979,40
Total dos Pagamentos	653.514,50
Saldo recolhido ao Tesouro Público, conforme guia devidamente quitada (fls. 191) ..	6.458,50
SOMA	Cr\$ 660.000,00

Nada foi auçuido contra a legitimidade dos comprovantes.

Por conseguinte, esta é a minha declaração de voto: APROVO as contas, devendo a Presidência desta Corte expedir a favor do Internato Rural José Rodrigues Viana, relativamente à importância de seiscentos e sessenta mil cruzeiros .. (Cr\$ 660.000,00), parte da respectiva dotação e orçamentária, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), competente Alvará de Quitação, sem prejuízo de outras prestações de contas anteriores pendentes ainda de julgamento definitivo.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente, Lourenço do Valle Paiva.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA

RECURSO ELEITORAL N. 1.614-CLASSE IV-PARA (Ponta de Pedras)

RELATÓRIO E VOTO

O Sr. Ministro Idefonso Mascarenhas — Sr. Presidente. O Partido Trabalhista Brasileiro recorre do acórdão unânime do TRE do Pará, que confirmou a diplomação de Pedro Boulhosa Sobrinho, candidato do P.S.D., para o cargo de Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, alegando ser ele contrário à letra expressa do art. 169 § 2.º do Código Eleitoral, pois havia recurso anterior cuja decisão podia influir na classificação dos candidatos e pendente de julgamento deste Tribunal Superior (fls. 10, 11, 13, 14, 15 e 16).

O Partido Social Democrático contestou a oportunidade do recurso, sustentando que este Tribunal Superior anulou a votação da 10.ª seção do Município, o que determinará a realização do pleito suplementar, já requerido pelo Juiz Eleitoral e pelo P.S.D. ad Tribunal Regional Eleitoral (fls. 20).

O Acórdão recorrido é o seguinte: (lêr fls 10 e 11).

A douta Procuradoria Geral Eleitoral proferiu o seguinte parecer:

"Trata-se de recurso interposto pelo Partido Trabalhista Brasileiro, do V. Acórdão de fls. 10/11, do ilustre Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, que confirmou a diplomação de Pedro Boulhosa Sobrinho, como Prefeito Municipal de Ponta de Pedras eleito sob a legenda do Partido Social Democrático.

Alega o Recorrente que havia um recurso parcial pendente de julgamento por este Colendo Tribunal Superior Eleitoral, e que, por isso, não poderia ser confirmada a diplomação em questão.

Julgando, em 24 de fevereiro do corrente ano, o recurso parcial em questão, que foi processado sob o n. 1.502, da classe IV, esta Egrégia Corte Superior proferiu o seu V. Acórdão n. 2.840, cuja cópia foi junta a nosso requerimento, a fls. 29/34 e por meio do qual conheceu e deu provimento ao mesmo recurso parcial, restabelecendo, em consequência, a decisão da Junta Apuradora, relativa à Seção Eleitoral, então em questão.

Tendo em vista, por conseguinte, essa decisão deste Colendo Tribunal Superior, somo pelo conhecimento e provimento, também, do presente recurso, para, cassando-se o V. Acórdão recorrido, se determinar que o ilustre Tribunal a quo julgue novamente, o Recurso de Diplomação interposto pelo Recorrente e o decida de acordo com aquêle V. Acórdão desta Egrégia Corte Superior, isto é, verifique se o mesmo influiu ou não na diplomação impugnada, e profira, então, a decisão que fôr de justiça".

É o relatório.

Conheço do recurso, pois o acórdão recorrido foi proferido contra expressa disposição de lei. O T.R.E. devia ter aguardado o julgamento do recurso parcial interposto para este Tribunal Superior. Dou provimento para cassar o Acórdão recorrido e determinar ao Colendo T.R.E. que julgue, novamente, o recurso de diplomação interposto pelo Recorrente e o decida na conformidade do Acórdão n. 2.840 proferido no Recurso n. 1.502, Classe IV, por este Tribunal Superior, verificando se o mesmo influiu ou não na diplomação impugnada, e julge o que fôr de Direito e Justiça.

ACÓRDÃO N. 2.968

Recurso n. 1.614 — Classe IV — Para (Ponta de Pedras)

Não se confirma diplomação de Prefeito se houver recurso anterior pendente e cuja decisão possa influir na classificação de candidato.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral n. 1.614, Classe IV, do Estado do Pará.

Acórdam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, e de conformidade com as notas taquigráficas anexas, conhecer do recurso e lhe dar provimento para que o Colendo Tribunal Regional Eleitoral, cassado o acórdão recorrido, julgue o recurso de diplomação interposta pelo recorrente, respeitando o que foi julgado por este Tribunal Superior no Recurso n. 1.502-Classe IV — procedente do Para.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1957.

(aa) Rocha Lagoa, Presidente. — Idefonso Mascarenhas da Silva, Relator — Carlos Medeiros Silva, Procurador Geral Eleitoral.

Edital com o prazo de 10 dias

Transferência de domicílio eleitoral

O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz da 29.ª Zona Eleitoral da Comarca do Estado do Pará, etc.

Faço saber, a quem interessar possa que requereram e obtiveram transferências para esta 29.ª Zona Eleitoral, os seguintes eleitores:

Narciso Guedes de Moura, operário, residente à Travessa 20 de Fevereiro n. 27, bairro do Guamá, portador do título n. 2.649 expedido pela 29.ª Zona Eleitoral de Belém.

E, para constar, mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 dias do mês de agosto de 1957. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o datilografei.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral.